

Ano 14 N° 3636

Divulgação terça-feira, 17 de junho de 2025

Página 146

Publicação quarta-feira, 18 de junho de 2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, nomeados pela Portaria n° 035/2025 de seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo Pregão Eletrônico N° 012/2025, instaurada para o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”, teve como resultado FRACASSADA para os itens 01 e 09, e DESERTA para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Itanhanga – MT, 16 de junho de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n° 035/2025 de 06 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica N° 002/2025, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E UMA SALA ADMINISTRATIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PAULO FREIRE E CECÍLIA MEIRELES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”, no dia 04 de julho de 2025 às 09H00 (Horário Oficial de Brasília – DF), na Plataforma Eletrônica LICITANET – www.licitanet.com.br. Os interessados poderão obter maiores informações bem como o edital e seus anexos de forma completa no site oficial do Município <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga/licitacoes/licitacao>, na Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br, e ainda através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (HORÁRIO LOCAL) ou através do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga – MT, 16 de junho de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025

O Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Emerson Sabatine, torna público a REVOGAÇÃO do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 012/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”, tendo em vista que os itens tiveram como resultado FRACASSADO e DESERTO. Maiores informações encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Itanhanga – Mt. Itanhanga – MT, 16 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 021/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 021/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, que se sagrou vencedora a empresa/fornecedor: UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA.

Juína-MT, 16 de junho de 2025.

Ano 14 Nº 3636

Divulgação terça-feira, 17 de junho de 2025

Página 147

Publicação quarta-feira, 18 de junho de 2025

Paulo Augusto Veronese

Prefeito

Poder Executivo - Juína/MT

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, que se sagrou vencedora a empresa/fornecedor: ALFA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Juína-MT, 16 de junho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Poder Executivo – Juína/MT

DECISÃO

DECISÃO 1ª INSTÂNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL.

Processo Administrativo n.º 001/2025.

Auto de Infração n.º 00111/2025.

Autuado: DANIEL DA SILVA FREITAS – CPF nº 055.521.741-86.

Interessada: Administração Pública.

Assunto: Decisão de 1ª Instância de auto de infração ambiental, nos termos do art. 92 do Código Municipal de Meio Ambiente.

Vistos etc...

Trata-se de Auto de Infração n.º 00111/2025 aplicado em desfavor do autuado, DANIEL DA SILVA FREITAS – CPF nº 055.521.741-86, na data de 17 de março de 2025 no valor de R\$ 3.148,65 (Três mil e cento e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) por enquadrar-se no tipo infracional de fazer funcionar, operar estabelecimento sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, conforme dispõe o art. 60, da Lei nº 9.605/1998 c/c art. 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, deixar de cumprir notificação conforme dispõe o art. 60, da Lei nº 9.605/1998 c/c art. 80 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, e lançar rejeito em local impróprio conforme art. 78, inciso VI, do Código Municipal de meio Ambiente (Lei 864/2006).

O auto de infração foi lavrado pelas fiscais ambientais do Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental estando alicerçado em denúncia, Ordem de Serviço nº 005/2025, Auto de Inspeção nº 0519/2025 de 21/03/2025, Termo de Embargo nº 00009/2025 de 27.03.2025, Notificação nº 00316/2025 de 27/03/2025, no qual foi promovida a notificação e orientação do responsável pelo estabelecimento sobre as irregularidades ambientais.

Consta também relatório técnico nº 009/DELFAM/2025 com o levantamento fotográfico da infração ambiental.

A parte foi regularmente notificada, oportunidade em que deixou transcorrer o prazo legal sem apresentação de defesa administrativa.

Os autos foram remetidos a Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, a qual OPINOU pela:

a) SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO confirmando a penalidade imposta pelo Auto de Infração n.º 00111/2025 fixada no valor de R\$ 3.148,65 (Três mil e cento e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) por enquadrar-se no tipo infracional de fazer funcionar, operar estabelecimento sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, conforme dispõe o art. 60, da Lei nº 9.605/1998 c/c art. 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, deixar de cumprir notificação conforme dispõe o art. 60, da Lei nº 9.605/1998 c/c art. 80 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, e lançar rejeito em local impróprio conforme art. 78, inciso VI, do Código Municipal de meio Ambiente (Lei 864/2006);

a) REMESSA dos autos ao Prefeito Municipal para decisão de 1ª instância, em conformidade com o que dispõe o art. 92 do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Complementar n.º 864/2006).

b) Considerando que o tipo infracional capitulado é considerado crime pela Lei Federal nº 9.605/98 (art. 54, § 2º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98), envie cópia do procedimento ao Ministério Público Estadual para providências.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Gabinete do Prefeito Municipal, para efeitos de julgamento.

É o relatório.

Trata-se de auto de infração aplicado em razão de atividades lesivas ao Meio Ambiente, a teor do art. 95 do Decreto Federal n.º 6.514/2008 o processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Ente Público Municipal integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA, ou seja, o conjunto de órgãos públicos (da União, de Estados, de Municípios, do Distrito Federal e de territórios, bem como órgãos não-governamentais instituídos pelo poder público) responsáveis pela proteção ambiental no Brasil, conforme dispõe a Lei nº 6.938/81.